

ANEXO I AO DECRETO-LEI Nº 1.686 , DE 26 DE JUNHO DE 1979

C Ó D I G O			C Ó D I G O			C Ó D I G O	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM
12.07	00.00		25.03	02.00		38.15	00.00
12.08	00.00		25.27	02.00		39.07	03.01
13.02	00.00		28.01	00.00		39.07	03.02
13.03	00.00		até			40.14	02.00
15.03	00.00		28.15	00.00		41.02	00.00
até			28.16	02.00		até	
15.06	00.00		28.17	00.00		41.08	00.00
15.07	07.00		até			41.10	00.00
	08.00		28.52	00.00		42.06	01.00
	10.00		28.53	01.00		44.05	00.00
	11.00		28.54	00.00		44.11	00.00
15.07	13.00		até			44.14	00.00
até			28.58	00.00		44.18	00.00
15.07	17.00		29.01	00.00		44.25	00.00
15.07	20.00		até			44.26	00.00
15.07	25.00		29.45	00.00		45.01	02.00
até			30.01	00.00		45.02	00.00
15.07	28.00		até			até	
15.10	00.00		30.05	00.00		45.04	00.00
até			31.02	06.02		46.01	00.00
15.12	00.00		32.01	00.00		até	
15.14	02.00		até			46.03	00.00
	03.00		32.08	00.00		47.01	00.00
15.15	02.00		32.11	00.00		48.18	02.00
até			32.13	00.00		48.21	13.00
15.15	04.00		35.01	00.00		49.05	00.00
15.16	00.00		até			49.07	01.00
18.03	00.00		35.06	00.00		49.07	02.00
até			36.06	00.00		49.08	00.00
18.05	00.00		38.01	00.00		até	
23.07	00.00		até			49.10	00.00
25.01	02.00		38.13	00.00		49.11	01.00

ANEXO I AO DECRETO-LEI Nº 1.686 , DE 26 DE JUNHO DE 1979

C Ó D I G O			C Ó D I G O			C Ó D I G O	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM
49.11	02.00		57.04	03.00		65.07	00.00
49.11	04.00			99.00		66.01	00.00
49.11	99.00		57.05	00.00		até	
50.04	00.00		até			66.03	00.00
até			57.12	00.00		68.03	00.00
50.10	00.00		59.01	02.00		até	
51.01	00.00		até			68.08	00.00
até			59.01	99.00		68.15	00.00
51.04	00.00		59.02	00.00		69.04	00.00
52.01	00.00		até			até	
52.02	00.00		59.17	00.00		69.06	00.00
53.05	00.00		60.01	00.00		70.17	00.00
até			até			70.18	00.00
53.13	00.00		60.06	00.00		74.01	01.00
54.01	03.00		61.01	00.00		até	
54.02	02.00		até			74.01	04.00
54.03	00.00		61.03	00.00		74.02	00.00
até			61.04	02.00		até	
54.05	00.00		exclusi- ve "fral			74.19	00.00
55.04	00.00		das des- cartáveis			75.01	01.00
até						até	
55.09	00.00		61.05	00.00		75.01	03.00
56.01	00.00		até			75.02	00.00
56.02	00.00		61.11	00.00		até	
56.04	00.00		62.01	00.00		75.06	00.00
até			até			76.10	01.00
56.07	00.00		62.05	00.00		77.01	01.00
57.01	02.00		64.01	00.00		77.02	00.00
57.02	02.00		até			até	
57.03	02.00		64.06	00.00		77.04	00.00
57.04	01.02		65.01	00.00		78.01	01.00
57.04	02.01		até				

ANEXO I AO DECRETO-LEI Nº 1.686 , DE 26 DE JUNHO DE 1979

C Ó D I G O			C Ó D I G O			C Ó D I G O	
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM
até			98.02	00.00			
78.01	03.00		98.05	00.00			
78.02	00.00		98.06	00.00			
até							
78.06	00.00						
79.01	01.00						
até							
79.01	03.00						
79.02	00.00						
até							
79.06	00.00						
80.01	01.00						
	02.00						
80.02	00.00						
até							
80.06	00.00						
81.01	00.00						
até							
81.04	00.00						
83.09	04.00						
86.07	00.00						
até							
86.10	00.00						
90.01	04.00						
90.01.	05.00						
95.01	00.00						
até							
95.08	00.00						
96.01	00.00						
até							
96.06	00.00						
98.01	00.00						

ANEXO II AO DECRETO-LEI Nº 1.686 , DE 26 DE JUNHO DE 1979.

C Ó D I G O		ALÍQUOTA (%)
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
21.07	02.00	32
22.02	01.01	16
	01.99	32
	99.00	32
22.03	01.00	
até		
22.03	99.00	72
22.05	02.01	
até		
22.05	02.03	40
22.05	02.99	20
	03.01	66
	03.02	12
	03.99	66
22.06	01.00	
até		
22.06	99.00	40
22.07	01.00	30
	02.00	30
	03.00	48
22.07	04.00	
até		
22.07	99.00	30
22.09	02.00	
até		
22.09	04.00	90
22.09	06.00	72
	13.00	72
	14.00	90
	15.00	90
	99.00	90
33.06	02.03	70

C Ó D I G O		ALÍQUOTA (%)
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
	02.04	40
	02.99	70
	03.03	70
33.06	03.04	
até		
33.06	03.07	40
33.06	03.99	70
33.06	04.00	
até		
33.06	99.00	70
84.12	01.00	18
84.18	01.06	24
84.19	01.01	15
84.20	01.01	15
84.40	01.00	12
84.40	07.01	12
84.40	99.01	12
85.12	03.01	12
	05.01	15
85.12	05.02	
até		
85.12	05.04	12
85.12	05.05	5
85.12	05.07	
até		
85.12	05.99	12
87.02	01.01	30
	01.02	35
	02.00	35
89.01	05.05	24
	08.00	35
93.01	00.00	40

